



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.214
04 DE NOVEMBRO DE 2024
Nº PÁGS: 05
JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024	
Tipo:	Chamamento Público.
Objeto:	(CADASTRO DE RESERVA) DE MÚSICOS, BANDAS E/OU GRUPOS MUSICAIS, DJs e ANIMADORES CULTURAIS.
Prazo de execução:	Conforme o Termo de Referência.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	21/11/2024, às 08:40.
Valor Máximo Total:	R\$ 112.541,65.
Informações:	Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 04 de novembro de 2024. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024.

A prefeitura do Município de Ibiporã torna público que fará realizar, às 08:40 horas do dia 25 de novembro do ano de 2024, na plataforma BNC, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Pavimentação em CBUQ	15.788,26 m ²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Ibiporã e na plataforma BNC. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Ibiporã, 04 de novembro de 2024.

Mário Luiz Soares Reghin

Juarez Afonso Ignácio

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 01/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 538/2024** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Orestes Pelisson, Quadra 04 Lote 11, no Residencial Girassóis, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 001/2024**, as 08h40m, do dia 20 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 26/08/2024 pelos possuidores do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 151. A obra em andamento será embargada se:
1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.
Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

Sammir Rogério Basso
Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 02/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 3625/2023** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Av. Projetada N (Prol), Quadra 04 Lote 01, no Residencial Campo Belo, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 004/2024**, as 10h43m, do dia 28 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 05/09/2024 pelos possuidores do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:
1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.
Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

Sammir Rogério Basso
Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 03/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 3632/2023** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Magdalena Alves Pinto, Quadra 07 Lote 13, no Residencial Campo Belo, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 003/2024**, as 09h43m, do dia 28 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 05/09/2024 pelos possuidores do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:
1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.
Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

Sammir Rogério Basso
Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 04/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 4161/2023** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Neusa Maria de Oliveira Souza esquina com a Rua José dos Santos Iria, Quadra 02 Lote 07, no Residencial Parque do Vale, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 002/2024**, as 08h30m, do dia 28 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 04/09/2024 pelos possuidores do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:
1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.
Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

Sammir Rogério Basso
Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 05/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 4166/2023** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua João Batista de Souza, Quadra 07 Lote 08, no Residencial Parque do Vale, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 005/2024**, as 12h30m, do dia 28 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 04/09/2024 pelo possuidor do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:



Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:

1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.

Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

Sammir Rogério Basso

Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 06/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 3015/2024** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Miguel Cacione, Quadra 11 Lote 25, no Jardim São Francisco, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 006/2024**, as 08h50m, do dia 29 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 10/09/2024 pelos possuidores do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:

1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.

Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

Sammir Rogério Basso

Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 07/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 3016/2024** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Miguel Cacione, Quadra 11 Lote 26, no Jardim São Francisco, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 007/2024**, as 09h25m, do dia 29 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 10/09/2024 pelos possuidores do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:

1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.

Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

Sammir Rogério Basso

Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 039/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas prerrogativas atribuídas pela lei 1892/2004,

Considerando a Lei Municipal nº 1892/2004 a qual nomeia as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e em reunião ordinária realizada em data de 08 de outubro de 2024, ata nº 50;

Considerando a Lei nº 1892/2004, em seu artigo 40 e 41, que trata do Procedimento Administrativo Disciplinar que apura os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro nos artigos 41, da Lei Municipal 1892/2004, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2024 e nº 002/2024, dos conselheiros tutelares J. M. T. e R. F.M.F., respectivamente, pela suposta infringência do Art. 25 da Lei Municipal nº 1.892/2004, do Art. 38 da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e item 2.6 do Edital nº 001/2023 publicado em 28 de março de 2024 no Jornal Oficial do Município de Ibiporã nº 1814; sujeitando-as, por consequências, às penalidades imposta pelo artigo 43 do mesmo dispositivo;

Art. 2º - Constituir, com base no artigo 41 da Lei Municipal nº 1892/2004 a Comissão Especial de Processo por Representante do Executivo: Sandra Cristina Mendes; Representante do Legislativo: Jefferson Martins de Andrade; Representante do CMDCA Governamental: João Vitor da Silva Oliveira; Representante do CMDCA Não-Governamental: Márcia Virginia Justo Martins de Souza; Representante do Conselho Tutelar: Damião João de Souza;

Art.3º- Determinar que os servidores designados não poderão declinar de atuar na Comissão, salvo por motivo de força maior;

Art.4º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.



Art.5º - Fixar o prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Ato, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, quando a situação ou circunstâncias assim exigir.

Art.6º - Fica revogada a Resolução nº 37 de 01 de novembro de 2024 e outras disposições contrárias.

Art.7º - Esta resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Ibiporã, 04 de novembro de 2024.

CLAUDIANE APARECIDA ERRAM

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE OBRAS

DECRETO Nº 536/2024, DATADO DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 5.172/2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado em conformidade com a legislação vigente, o Projeto de UNIFICAÇÃO do **Lote 08** (OITO) medindo 267,50M² (DUZENTOS E SESENTA E SETE, CINQUENTA METROS QUADRADOS) matrícula de cartório nº 5.124 e **Lote 09** (NOVE) medindo 267,50 (DUZENTOS E SESENTA E SETE, CINQUENTA METROS QUADRADOS), matrícula de cartório nº 6.750 da QUADRA 09 (NOVE) DO Loteamento denominado de JARDIM BOM VISTA I, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 08/09.....MEDINDO 535,00M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 543/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 6.938/2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 02 (DOIS) da Quadra 02 (DOIS) da Planta do Loteamento denominado de RESIDENCIAL PARQUE DO VALE – Ibiporã PR., medindo 280,00M² (DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 26.883, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 02.....MEDINDO 140,00M²

LOTE 02-A.....MEDINDO 140,00M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 544/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 9.382/2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 01 (UM) da Quadra 03 (TRÊS) da Planta do Loteamento denominado de RECANTO PARQUE GUARA – Ibiporã PR., medindo 568,85M² (QUINHENTOS E SESENTA E OITO, OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 21.980, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragem

LOTE 01.....MEDINDO 316,16M²

LOTE 01-A.....MEDINDO 252,69M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0034/2024

MARIA APARECIDA GALERA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias da servidora ANA PAULA TAMIOZZO – Assessora Parlamentar do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 1018, por motivo de superior interesse público, na forma do art. 146, da Lei Municipal nº 2.236/2008, retornando ao labor em 02 de novembro de 2024, e conceder o crédito de 07 (sete) dias de férias.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2024

Maria Aparecida Galera (PSD)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial